

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 147, ¹ de 2008 (nº 3.801, de 2004, na Casa de origem)

Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 2008 (nº 3.801, de 2004, na Casa de origem)	Emenda da Comissão de Educação, Cultura e Esporte
Institui o Dia Nacional do Vinho, a ser comemorado no primeiro domingo do mês de junho.	
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Vinho, a ser comemorado no primeiro domingo do mês de junho.	
Art. 2º Essa data fica incluída no calendário de eventos dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Cultura; do Desenvolvimento Agrário; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; das Relações Exteriores; e do Turismo.	Emenda nº 1 – CE Suprime-se art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 2008 (nº 3.801, de 2004, na origem), renumerando-se seu art. 3º para um novo art. 2º.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	